



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Fernandes Lima, nº 3487 - Bairro Farol - CEP 57057-000 - Maceió -
Fórum Eleitoral Des. Moura Castro

REQUERIMENTO

Senhor Juiz,

Tendo em vista o aumento exponencial do número de eleitores em atendimento presencial, neste Fórum Eleitoral, bem como a ocorrência de repentinas chuvas em Maceió, sugiro, a exemplo dos anos anteriores, a instalação de Tendões e 300 (trezentas) cadeiras, a serem instaladas na parte frontal do Fórum Eleitoral de Maceió.

O pleito objetiva melhorar a acomodação dos eleitores que optam pelo atendimento presencial.

Respeitosamente,

À consideração de Vossa Excelência.

Maceió, 28 de abril de 2022.

Márcia Maria Trocoli Torres Pereira

Gerente da Central de Atendimento ao Eleitor da Capital do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA MARIA TROCOLI TORRES PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 28/04/2022, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1053708** e o código CRC **7923DAFF**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1053708v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Fernandes Lima, nº 3487 - Bairro Farol - CEP 57057-000 - Maceió -
Fórum Eleitoral Des. Moura Castro - 3ª Zona Eleitoral

Ofício nº 1160 / 2022 - TRE-AL/3ª ZE

Maceió, 28 de abril de 2022.

Ao Il.mo Sr.

José Ricardo Araújo e Silva

Secretário de Administração do TRE-AL

Assunto: Solicitação. Toldos e Cadeiras. Fórum Eleitoral. Fim do Cadastro.

Senhor Secretário,

Tendo em vista o aumento exponencial do número de eleitores em atendimento presencial, neste Fórum Eleitoral, bem como a ocorrência de repentinas chuvas em Maceió, SOLICITO COM URGÊNCIA, a exemplo dos anos anteriores, a instalação de Tendas e 300 (trezentas) cadeiras, a serem instaladas na parte frontal do Fórum Eleitoral de Maceió.

O pleito objetiva melhorar a acomodação dos eleitores que optam pelo atendimento presencial.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO WANDERLEY PERSIANO, Juiz Eleitoral**, em 28/04/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1053763** e o código CRC **5DF96C43**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1053763v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de abril de 2022.

À SEIC, para solicitar propostas e demais ações necessárias à contratação de que trata o Requerimento CAE 1053708, mesmo dos autos não constando termo de referência, como forma de se avaliar a possibilidade de se alugar os itens requeridos ao menos para os dias 3 e 4 do corrente mês.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 30/04/2022, às 00:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1055758** e o código CRC **4A22660B**.

0003981-64.2022.6.02.8000

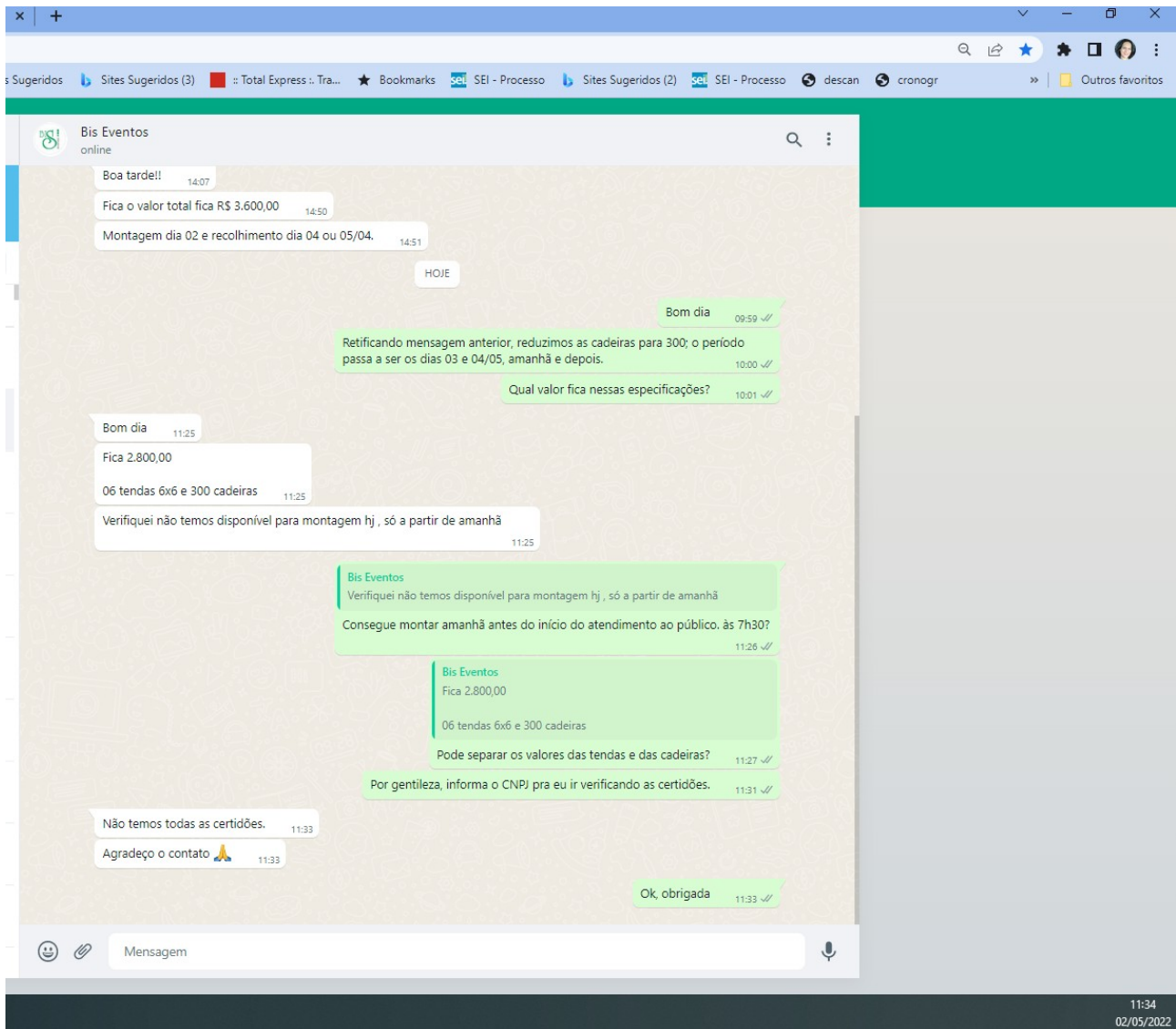
1055758v1

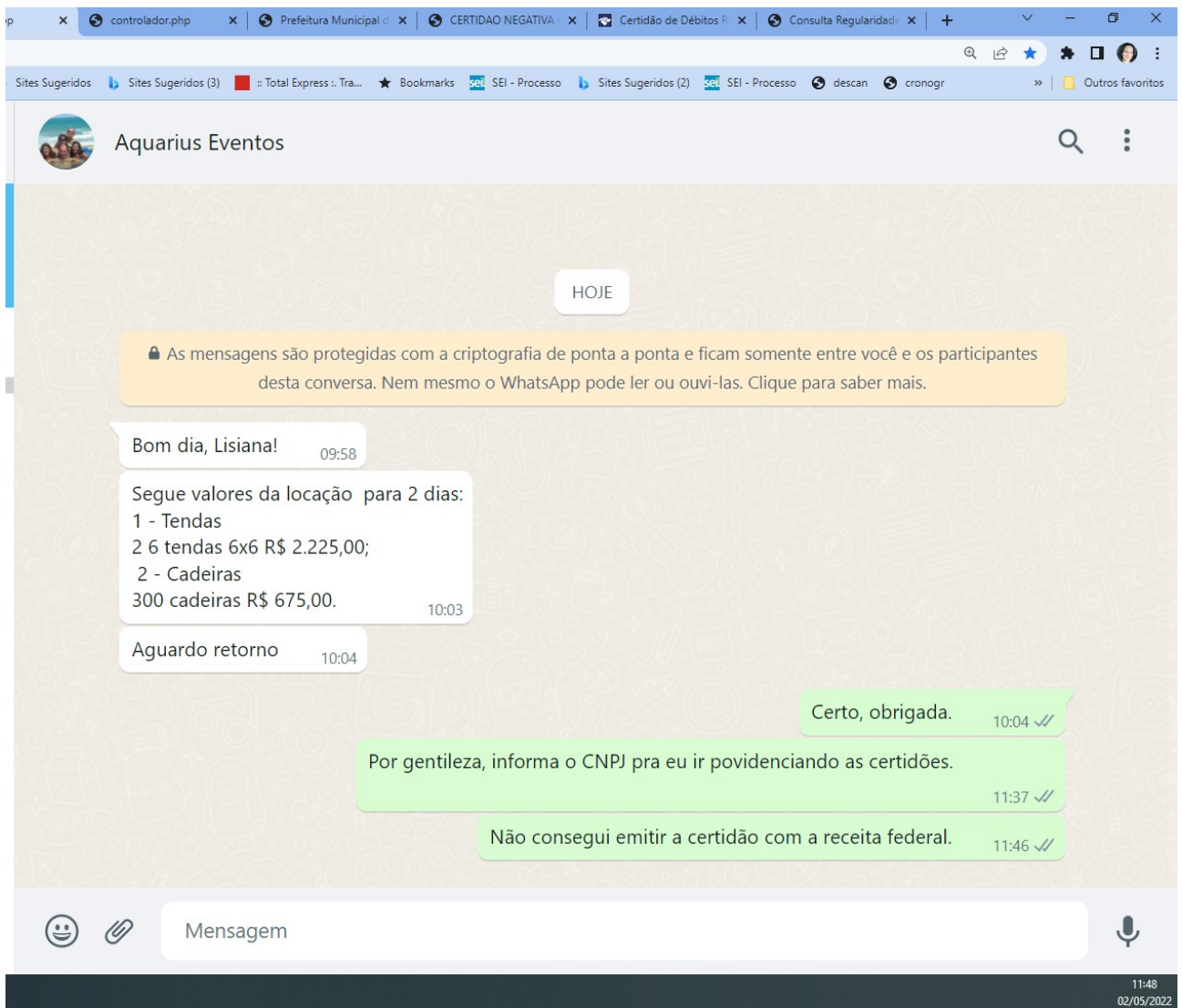
PROPOSTA					
				Data da Proposta: 02/05/2022	
Cliente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		PERÍODO			
Evento:		Data de início:		a combinar	
Endereço:		Data de término:			
Solicitante:		Hora de início:			
		Hora de término:			
Observações: Prazo de entrega: a combinar				Montagem: a combinar	
				Desmontagem:	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO/ DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	216 METROS DE TOLDO	1	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
2	CADEIRA EM PLÁSTICO SEM BRAÇO	300	2	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
				Subtotal	R\$ 4.800,00
				Descontos	R\$ 200,00
				Total	R\$ 4.600,00

[VALOR TOTAL R\\$4.600,00 \(quatro mil e seiscentos reais\).](#)

Assinatura do Responsável	Carimbo
 <p>Robério Lucena Diretor Comercial (82) 99997-7174</p>	 <p>CNPJ 07.684.405/0001-35 PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP Avenida Alice Karoline, 48 Cidade Universitária - CEP 57073-415 Maceió - AL</p>

Avenida Alice Karoline,48 – Cidade Universitária - Maceió - AL. CEP: 57.073-415
 CNPJ: 07.684.405/0001-35 Fone: (82) 3372-2530
 email: eventospadrao@hotmail.com





Data e hora da consulta: 02/05/2022 12:01:42

Usuário: 01941387470

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 24171456	Título: M M DE SOUZA GOMES	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 24.171.456/0001-82 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.171.456/0001-82
Razão Social: M M DE SOUZA GOMES ME
Endereço: RUA FAUSTINO SILVEIRA 219 / BEBEDOURO / MACEIO / AL / 57017-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2022 a 16/05/2022

Certificação Número: 2022041700290515211010

Informação obtida em 02/05/2022 11:46:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0856581/22-43

Contribuinte

M M DE SOUZA GOMES ME

CPF/CNPJ

24.171.456/0001-82

Endereço

RUA FAUSTINO SILVEIRA, 219 , BAIRRO BEBEDOURO, MACEIO/AL - CEP: 57.018-620

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Maio de 2022

Válida até: 31/07/2022

Código de autenticidade: 2D270C256F9C2DD8

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/05/2022 12:02:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M M DE SOUZA GOMES**
CNPJ: **24.171.456/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Epifânio
online



QUINTA-FEIRA

🔒 As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde

14:34 ✓✓

Prezados(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar, EMERGENCIALMENTE, empresa para prestação dos serviços de locação de toldos de lona e cadeiras plásticas sem braços, nos quantitativos abaixo, para os dias 02, 03 e 04/04/2020:

- a) 500 cadeiras sem braços;
- b) toldos para cobertura de uma área de 216m².

Atenciosamente,

14:34 ✓✓



Mensagem



13:49
02/05/20

CERTIDÃO x SIAFI - S x 0768440 x 2417145 x Certidão x Consultar x locação x Contato x Nova g... x

Sites Sugeridos Sites Sugeridos (3) Total Express :: Tra... Bookmarks SEI - Processo Sites Sugeridos (2) SEI - Processo descan cronogr Outros favorito

Fannuel online

Estamos precisando locar os materiais a seguir elencados, para os próximos dias 03 e 04/05, amanhã HOJE pois: 12:34 ✓✓

300 cadeiras; 12:34 ✓✓

216 m2 de toldo 12:34 ✓✓

2 banheiros químicos 12:34 ✓✓

Pra funcionar no Fórum Eleitoral de Maceió. 12:35 ✓✓

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - CNPJ nº 06.015.041/0001-38 12:35 ✓✓

Com a maior brevidade possível, grata. 12:35 ✓✓

300 cadeiras.
5 toldos 7x7
2 banheiros
50 metros de disciplinadores
TOTAL - 7.800 REAIS 12:59

Você pode me enviar os valores por itens? 13:00 ✓✓

Manda o cnpj pra eu ir consultando certidão. 13:00 ✓✓

Mensagem

Exibir todos

Sites Sugeridos Sites Sugeridos (3) Total Express :: Tra... Bookmarks SEI - Processo Sites Sugeridos (2) SEI - Processo descan cronogr Outros favorito

Fannuel online

Errei antes. 13:06

Fannuel
Os toldos são de 6.00m x 6.00m.
Você informou 5 toldos 7X7. No caso são 6 toldos 6X6, né isso? 13:06 ✓✓

Simm 13:07

Sem os banheiros, quanto fica a proposta? 13:55 ✓✓

Só com as tendas e as cadeiras 13:55 ✓✓

02 banheiros ,1.500 reais 14:02

Então as cadeiras e toldos fica 6,3mil? 14:03 ✓✓

Simm 14:03

ok 14:03 ✓✓

Mensagem



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.684.405/0001-35 DUNS®: 898301436
Razão Social: PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI
Nome Fantasia: PADRAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/05/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/08/2022
FGTS	Validade:	16/05/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/03/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	15/05/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 02/05/2022 14:02

CPF: 019.413.874-70 Nome: LISIANA TEIXEIRA CINTRA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/05/2022 14:03:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI**
CNPJ: **07.684.405/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 02/05/2022 14:03:38

Usuário: 01941387470

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN


CPF/CNPJ: 07684405	Título: PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

SIAFI x 07684 x 24171 x Certifi x Consi x Consi x locaçõ x Conta x Nova x Junta x

Sites Sugeridos Sites Sugeridos (3) Total Express :: Tra... Bookmarks SEI - Processo Sites Sugeridos (2) SEI - Processo descan cronogr >> Outros favoritos

 **Pedro Locações**
online

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde 13:13 ✓✓

Aqui é Lisiana, do TRE/AL 13:14 ✓✓

Estamos precisando locar os materiais a seguir elencados, para os próximos dias 03 e 04/05, amanhã e depois: 13:14 ✓✓

300 cadeiras; 13:14 ✓✓

216 m2 de toldo 13:14 ✓✓

2 banheiros químicos 13:14 ✓✓

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - CNPJ nº 06.015.041/0001-38 13:14 ✓✓

Com a maior brevidade possível, grata. 13:14 ✓✓

Mensagem

Exibir todos

14:11
02/05/20



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 02 de maio de 2022.

Senhor Secretário de Administração,

Em atendimento ao Despacho GSAD, solicitamos propostas de preço a diversos potenciais fornecedores.

Destes, obtivemos propostas de 04 (quatro) empresas, a seguir:

Empresa	Proposta
Padrão Eventos - 1055938	R\$ 4.600,00
Aquárius Eventos - 1055967	R\$ 2.900,00
Fannuel - 1056267	R\$ 6.300,00
Bis Eventos - 1055962	R\$ 2.800,00

A empresa Bis Eventos e a Aquárius Eventos não possuem as certidões necessárias à formalização de contratação com a Administração Pública.

Foram juntadas aos autos as comprovações de regularidade fiscal e tributária, bem como consulta ao CADIN e declaração de inexistência de prática de nepotismo da empresa PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI - 1056270 e 1056400, que apresentou a próxima proposta mais vantajosa para este Regional.

Por tudo exposto, sugerimos, s.m.j, diante da emergência anunciada pela Zona Eleitoral (1053763), condicionada à aprovação prévia pela unidade competente, a contratação direta da empresa PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.684.405/0001-35, no montante de R\$ 4.600,00 (um mil trezentos e vinte reais), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 02/05/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056293** e o código CRC **FA1BA95A**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1056293v1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

A Empresa **PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.684.405/0001-35, situada na Avenida Alice Karoline, 48 – Cidade Universitária - Maceió/AL, representada pela Sra. **Kelly Jackeline Pedrosa dos Santos**, CPF nº 039.406.444-55, carteira de identidade nº 1.831.064, expedida por SSP/A, brasileira, divorciada, com domicílio no Residencial Reserva Bela Vista – casa 390 – Quadra E – Lote 08, Antares – Maceió/AL, **DECLARA**, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, **NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO** cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Maceió, 02 de maio de 2022.

Kelly Jackeline P. dos Santos
Representante Legal
CPF 039.406.444-55





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 02 de maio de 2022.

À AJ-DG.

Senhor Assessor,

Faço os autos conclusos a Vossa Senhoria para análise da legalidade da despesa que esta Unidade Gestora incorrerá com a contratação dos serviços objeto destes autos.

Em paralelo, solicito à COFIN para proceder a reserva de crédito e demais procedimentos para fins da consecução do objeto pretendido neste processo.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 02/05/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056550** e o código CRC **A8B38805**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1056550v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 02 de maio de 2022.

à SGO, para proceder a reserva de crédito.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**,
Coordenador Substituto, em 02/05/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056646** e o código CRC **F9C50A22**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1056646v1



PROCESSO : 0003981-64.2022.6.02.8000
INTERESSADO : CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR
ASSUNTO : CONFORMIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93.

Parecer nº 503 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para fins de análise da proposição de contratação direta, por emergência, da Empresa PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35, objetivando a locação de tendas e cadeiras plásticas, para atender ao requerido no Ofício nº 1160/2022 da 3ª ZE (1053763), com arrimo no art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2. DO PROCEDIMENTO

O procedimento teve início com a solicitação da 3ª ZE no Ofício 1160 (1053763).

Por conduto do Despacho GSAD 1055758, o Senhor Secretário de Administração solicitou da SEIC fosse providenciada as ações necessárias à contratação requerida, mesmo dos autos **não constando termo de referência**, tendo em vista a contratação emergencial requerida, nos termos do Requerimento CAE 1053708.

Diante da emergência anunciada, a Seção de Instrução de Contratações solicitou propostas de preços a diversos potenciais fornecedores, obtendo 04 (quatro) propostas, das quais a que apresentou proposta mais vantajosa para este Tribunal e que possui as certidões necessárias à formalização de contratação com a Administração foi a Empresa PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP (1055938), inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35, conforme se observa no Despacho SEIC 1056293, sugerindo, pois, diante da emergência anunciada, sua contratação direta, condicionada à aprovação prévia pela unidade competente, pelo montante de R\$ 4.600,00 (um mil trezentos e vinte reais), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Declaração SICAF (1056270);
- CADIN (1056270);
- Consulta Consolidada TCU (1056270); e
- Declaração de Inexistência de Nepotismo (1056400).

Por fim, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade da contratação direta.

Eis o resumo dos fatos contidos nos autos. Ressalvadas as nuances técnicas e financeiras, passa-se a opinar quanto aos aspectos jurídicos, nos termos que seguem.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Feitas tais observações, cite-se o que dispõe o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifei)

O artigo 26, por sua vez, apregoa:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, **previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - **caracterização da situação emergencial**, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública **que justifique a dispensa**, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifei)

Vejamos então o posicionamento doutrinário acerca do tema, tal como leciona Benedicto de Tolosa Filho, que sintetizando a temática, traz luzes sobre a situação apresentada, tal como consta no *site* da Editora Zênite, contratada pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços de consultoria no campo das licitações e contratos:

"DOCTRINA -329/182/ABR/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO EM EMERGÊNCIA OU EM CALAMIDADE PÚBLICA EMERGÊNCIA

A regra para as contratações do Poder Público é o planejamento, isto é, as obras, os serviços e bens são contratados obedecendo a um plano estabelecido, e, portanto, observando o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar.

No entanto, nas várias atividades desenvolvidas pelo Poder Público podem ocorrer situações que demandem providências e medidas imediatas, derivadas de caso fortuito ou de força maior, evitando que ocorram prejuízos ou haja comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e

bens em geral, públicos ou particulares.

A atuação da Administração deve ser imediata em regime de emergência real, impossibilitando que se observem os prazos legais decorrentes do procedimento licitatório, sob pena de omissão que pode gerar responsabilidade administrativa, civil e criminal."

No mesmo sentido, colhe-se no antedito *site*, o entendimento jurisprudencial do TCU:

"14755 - Contratação pública - Dispensa - Situação emergencial - Requisitos - TCU

Sobre a dispensa de licitação em razão de situação emergencial, o TCU deixou assente que "a própria lei elencou requisitos cumulativos a serem observados pelo administrador para enquadrar a situação fática à norma, a saber: a) deve o administrador demonstrar a urgência de atendimento da situação; b) limitar o objeto da contratação aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança das pessoas e bens; c) no caso de parcelas de obras e serviços, o objeto deve ser concluído no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial ou calamitoso; e d) vedada à prorrogação dos contratos. (...) A ausência de quaisquer desses requisitos legais tem o condão de descaracterizar a situação emergencial. Esse é o intuito da lei. Por isso, a Administração deve agir de imediato, ou seja, deve ser realizada a contratação tão logo constatada a situação emergencial, pois, após algum tempo, podem ocorrer circunstâncias que transformem o que era emergência em passível de ser contratado por meio do procedimento licitatório normal". (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdãos nºs 2.190/2011, Plenário, e 4.458/2011, 2ª Câmara. (TCU, Acórdão nº 3.065/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 22.11.2012.)

10201 - Contratação pública - Dispensa - Urgência - Caracterização - Irrelevância dos motivos - Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança - TCU

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". **Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a**

imediate contratação”. Assim, “na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”. Segundo o Relator, “a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública”, os quais, para ele, dizem respeito a uma área que “está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida”. (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdão nº 1.599/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

28623 - Contratação pública - Dispensa de licitação - Emergencial - Falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos - Caracterização da urgência - Cabimento da contratação direta - Responsabilização do gestor pela omissão - TCU

O TCU constatou a ocorrência de dispensa indevida de licitação em sucessivas contratações emergenciais, decorrentes da falta de planejamento da Administração. O relator observou que “a equipe de auditoria apurou duas situações em que restou claramente demonstrada que a situação emergencial decorreu da falta de planejamento da administração, tendo em vista que já havia uma contratação emergencial anterior, para suprir carência de pessoal. Também houve o alerta da Procuradoria Jurídica à administração no sentido de que as situações eram previsíveis e não emergenciais”. No entanto, lembrou o relator “o entendimento deste Tribunal, expresso no Acórdão 46/2002-Plenário, no sentido de que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois, ‘a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração’”. **Isso porque, conforme ressaltou o julgador, “a situação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. Diante disso, consignou ser “necessário avaliar corretamente as responsabilidades dos gestores, de modo a segregar a conduta daqueles que concorreram para originar a situação emergencial e, eventualmente, de agentes que apenas atuaram para elidir o risco de dano”. Acrescentou que “em todo**

caso, o gestor que dá causa a situação emergencial pode ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização de um regular procedimento licitatório". Voltando-se para a situação concreta, concluiu que "o ponto fulcral da presente irregularidade não foi a contratação emergencial em si, mas a desídia da instância administrativa da [omissis] na adoção de providências visando a licitação dos serviços, de forma a evitar a situação de emergência". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.122/2017, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 09.06.2017.)"

5. CONCLUSÃO

Considerando a instrução ora levada a efeito, com todas as nuances acima delineadas, embora concluindo pela necessidade da contratação para consecução dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral, esta Assessoria Jurídica ressalta que o **termo de referência** é documento essencial à contratação, uma vez que deverá conter a descrição resumida da solução apresentada, esclarecendo o que o requisitante realmente precisa, definindo o objeto e os elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

Convém, outrossim, providenciar a juntada da reserva de crédito, no montante suficiente para fazer face à despesa que se pretende.

A s s i m , **com as ressalvas supra**, diante da emergência anunciada pela Zona Eleitoral (1053763), esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de contratação da Empresa PADRÃO LOCACÕES E EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35, no montante de R\$ 4.600,00 (um mil trezentos e vinte reais), de acordo com a proposta 1055938, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, diante da situação de dispensa verificada, condicionada à aprovação prévia pela autoridade competente.

À consideração superior do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 02/05/2022, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei-tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056683** e o código CRC **6AA142ED**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

SIAFI - PRÉ-EMPENHO

Data e hora da consulta: 02/05/2022 18:27
 Usuário: ***.769.084-**

Pré-empenho

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2022	PE	125

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167864	0100000000	339039	70277	FUN LOCAQ1

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/05/2022	0003981-64.2022.6.02	-	4.600,00

Favorecido		
Código	Nome	CEP
07.684.405/0001-35	PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI	57073-415
Endereço		
ALICE KAROLINE 48 CIDADE UNIVERSITARI		
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	

Descrição

Reserva de crédito referente à instalação de Tendões e 300 (trezentas) cadeiras na parte frontal do Fórum Eleitoral de Maceió. Despacho SEIC (1056293). Despacho GSAD (1056550). SEI 0003981-64.2022.6.02.8000.

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações		
Data	Operação	Valor
02/05/2022	Inclusão	4.600,00

Versão	Data/Hora	Operação
000	02/05/2022 18:26:58	Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **RAZUCO PACHECO DOS REIS, Técnico Judiciário**, em 02/05/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056809** e o código CRC **F3C57288**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1056809v2

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

PE 125/2022 - RO 519.

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES, Técnico Judiciário**, em 03/05/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056810** e o código CRC **EFA1FC39**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CONCLUSÃO

Maceió, 02 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Cuida-se de pretensão de contratação direta, por emergência, da empresa PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35, objetivando a locação de tendas e cadeiras plásticas, para atender ao requerido no Ofício nº 1160/2022 da 3ª ZE (1053763).

Após breve pesquisa de mercado, a SEIC selecionou a proposta mais vantajosa dentre as únicas duas empresas regulares das quatro consultadas (1056293).

Com vista dos autos, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral manifestou-se por meio do Parecer 503/2022 (1056683), no sentido da ausência do Termo de Referência, documento essencial à contratação, por conter a descrição resumida da solução apresentada, definição do objeto, obrigações de ambas as partes, penalidades e demais condições gerais. Verificou ainda a falta da reserva de crédito, a qual foi posteriormente juntada pela SGO (1056809). Por fim, **com as ressalvas supra**, diante da emergência anunciada pela Zona Eleitoral (1053763), a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade de contratação da Empresa PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35, no montante de R\$ 4.600,00 (um mil trezentos e vinte reais), conforme proposta comercial (1055938), com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, diante da situação de dispensa verificada, condicionada à aprovação prévia pela autoridade competente.

Nesta senda, tendo em vista o Parecer AJ-DG nº 503/2022 (1056683), cuja ilação é pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO a situação de dispensa

verificada, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, ao tempo em que sugiro a autorização da contratação direta da empresa mencionada.

Posto isso, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente para análise e competente deliberação, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, Diretor-Geral em exercício**, em 02/05/2022, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056826** e o código CRC **A6586C48**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1056826v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trf1.jus.br>

PROCESSO : 0003981-64.2022.6.02.8000
INTERESSADO : CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art.24, inciso IV. Lei 8.666/93.

Decisão nº 1587 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição de contratação direta, por emergência, da empresa PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35, com vistas à locação de ocação de tendas e cadeiras plásticas, para atender ao pedido feito pela 3ª Zona Eleitoral no Ofício nº 1160/2022 (1053763).

Em pesquisa feita pela SEIC, houve a seleção da proposta mais vantajosa dentre as únicas duas empresas regulares das quatro consultadas (1056293).

Em trâmite de instrução, os autos seguiram para manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que se pronunciou por conduto do Parecer nº 503 (1056683), no sentido da ausência do Termo de Referência, documento essencial à contratação, por conter a descrição resumida da solução apresentada, definição do objeto, obrigações de ambas as partes, penalidades e demais condições gerais. Ademais, foi verificada a falta da reserva de crédito, que posteriormente foi juntada pela SGO (1056809). Em conclusão, a referida Assessoria, com as ressalvas citadas, diante da emergência anunciada pela Zona Eleitoral, manifestou-se pela possibilidade de contratação da Empresa em tela, no montante de R\$ 4.600,00 (um mil trezentos e vinte reais), conforme proposta comercial anexa (1055938), com lastro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, diante da situação de dispensa verificada, condicionada à aprovação prévia pela autoridade competente.

Assim, lastreado no mencionado Parecer da AJ/DG (1056683), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1056826), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da empresa PADRÃO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.684.405/0001-35.

Desta feita, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 02/05/2022, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056860** e o código CRC **3C07AB32**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1056860v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 02 de maio de 2022.

À SEIC, para publicidade no Portal da
Transparência.

À COFIN, para emissão da competente nota de
empenho.

À CAE, para acompanhamento e posterior atesto da
execução dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 02/05/2022, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056888** e o código CRC **D7E505FC**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1056888v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 260/2022 - 2022RO000520

Observação:

- VIDE DECISÃO DOC 1056860.



Documento assinado eletronicamente por **RAZUCO PACHECO DOS REIS, Técnico Judiciário**, em 03/05/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1057242** e o código CRC **1A0B9813**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 03 de maio de 2022.

À SAD

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1057242), registro minha assinatura no empenho 2022NE260, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Coordenador Substituto**, em 03/05/2022, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1057543** e o código CRC **78546167**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1057543v1

Data e hora da consulta: 03/05/2022 19:25

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	260	2022PE000125

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167864	0100000000	339039	70277	FUN LOCMAQ1

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
03/05/2022	Ordinário	0003981-64.2022.6.02	-	4.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.684.405/0001-35	PADRAO LOCACOES E EVENTOS EIRELI	57073-415
Endereço	UF	Telefone
ALICE KAROLINE 48 CIDADE UNIVERSITARI	AL	
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
13	DISPENSA DE LICITACAO	-	IV	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	IV	-

Descrição

2022NECT Locação (com instalação) de Tendões e cadeiras na parte frontal do Fórum Eleitoral de Maceió - AL.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	03/05/2022 19:25:32	Alteração

Data e hora da consulta: 03/05/2022 19:25

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	4.600,00

Subelemento 14 - LOCACAO BENS MOV. OUT.NATUREZAS E INTANGIVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Locação (com instalação) de Tendas (toldos) e 300 (trezentas) cadeiras plásticas na parte frontal do Fórum Eleitoral de Maceió. Decisão nº 1587 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES. Condições, especificações, sanções, tudo de acordo com o Proc SEI 0003981-64.2022.6.02.8000.	4.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03/05/2022	Inclusão	1,00000	4.600,0000	4.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

03/05/2022 19:25:32

Gestor Financeiro

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS

***.141.015-**

03/05/2022 15:08:17



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de maio de 2022.

À Sra. Coordenadora da Central de Atendimento ao Eleitor, para necessárias comunicações e demais medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 04/05/2022, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1058532** e o código CRC **A034D867**.

0003981-64.2022.6.02.8000

1058532v1